

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DA CÂMARA LEGISLATIVA DE
DESTERRO DO MELO n° 03/2021**

"Altera a Lei Complementar n° 035/2020 que "Dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Legislativo de Desterro do Melo, e dá outras Providências."

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa de Desterro do Melo, no uso de sua função administrativa e atribuições legais, consoante lhes facultam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1° - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 72 da Lei Complementar 35/2020.

Art. 2° - Fica acrescido o artigo **51A** à Lei Complementar n° 035/2020, com a seguinte redação:

***ART. 51A** - Fica garantido aos servidores da Câmara Legislativa um dia de folga na data de seu aniversário.*

***Parágrafo único:** por necessidade de serviço a critério da Mesa Diretora poderá ser concedido o dia de folga de que trata o caput deste artigo em dia diverso do aniversário do servidor.*

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 26 de fevereiro de 2021.

Fábio Júnior dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo-MG

Cristiane Pinheiro Luna

1ª Secretária da Câmara Municipal de Desterro do Melo-MG

Alípio Ferreira de Lima Filho

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo-MG

Paulo Ângelo Lopes da Silva

2º Secretário da Câmara Municipal de Desterro do Melo-MG

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos Senhores(as) Vereadores(as);

Considerando que o parágrafo único do art. 72 da Lei Complementar nº 035/2020, autoriza o prazo máximo de 360 dias para contratações temporárias, até a realização de concurso público;

Considerando que essa Legislatura iniciou seus trabalhos na data de 1º de janeiro de 2021, recebendo da legislatura anterior o Concurso em andamento, cujo o Edital fora publicado em dezembro de 2020, com inscrições previstas para fevereiro e março de 2021;

Considerando que não há prazo hábil para cumprimento do parágrafo único do art. 72, sobre pena de descontinuidade de serviços;

Por fim, considerando a indicação encaminhada ao Executivo para concessão de folga ao servidor na data de seu aniversário, devendo haver neste caso paridade com os servidores do Legislativo Municipal.

Encaminho o Projeto de Lei Complementar para apreciação e votação, sob o regime de urgência.

Certo da melhor acolhida, atenciosamente subscrevemos.

Desterro do Melo, 26 de fevereiro de 2021.

Fábio Júnior dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo-MG

Cristiane Pinheiro Luna

1ª Secretária da Câmara Municipal de Desterro do Melo-MG

Alípio Ferreira de Lima Filho

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo-MG

Paulo Ângelo Lopes da Silva

2º Secretário da Câmara Municipal de Desterro do Melo-MG